

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0017/2016-CMRI, de 22 de janeiro de 2016.

RECURSO NUP: 80200.000762/2015-83

RECORRENTE: PAULA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: MCIDADES – MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadã solicita dados dos conjuntos do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) entregues até 2014 no município de Cosmópolis – SP, em que constem (A) nome do conjunto; (B) ano de entrega; (C) nº de unidades; (D) tipo (apartamento ou casa); (E) faixa (no MCMV) e (F) mapa, planta ou endereço do conjunto (para o seu mapeamento).

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Alega que “contratações de financiamentos com pessoa jurídica para a produção das unidades habitacionais reflete opção da construtora em socorrer-se a produto bancário oferecido pelas instituições financeiras. Por essa razão, esses contratos são protegidos pelo sigilo bancário e se submetem aos ditames da Lei Complementar nº 105/2001, devendo as instituições financeiras agir em conformidade ao que determina o Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação.” Além disso, encaminha-se tabela contendo dados referentes aos empreendimentos localizados nos municípios mencionados, no âmbito da faixa de renda 1. E, referente às faixas de renda 2 e 3, dados gerais, como quantitativo de unidades habitacionais contratadas. Finalmente, informa que não dispõe de informações sobre ano de entrega e a tipologia (se é casa ou apartamento).

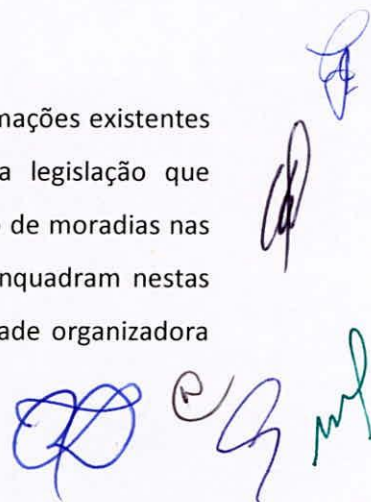
1ª Instância: Afirma que todas as informações disponíveis foram entregues.

2ª Instância: Não respondeu.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o recorrido forneceu as informações existentes sob sua gestão, aquelas relativas à faixa 1 do programa, dado que a legislação que regulamenta o PMCMV estabelece condições específicas para financiamento de moradias nas faixas 2 e 3. De acordo com as normas do Programa, as famílias que se enquadram nestas faixas podem tanto contratar a compra do imóvel por meio de uma entidade organizadora

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



como podem contrata-la de forma individual. Assim, o imóvel escolhido pelo comprador não necessariamente faz parte de um conjunto habitacional, como solicitado neste pedido de acesso. Por isso, considera-se que o MCIDADES prestou as informações que estavam a seu alcance sobre imóveis do programa pertencentes às faixas 2 e 3, que são: número de unidades contratadas até 2014 em cada uma das faixas, por município.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadã interpõe recurso nos seguintes termos:

“Venho por meio recorrer quanto à solicitação dos dados relativos à produção do Programa Minha Casa Minha Vida – FAIXA 2 e 3 em Cosmópolis - SP, pois parece que as respostas aos recursos são meramente burocráticas, mantendo sempre a primeira resposta enviada.

Destaca-se aqui que as faixas 2 e 3 do Programa Minha Casa Minha Vida obtiveram inicialmente subsídios de até 20 mil e agora, com o novo MCMV as faixas 2 e 3 tem subsídios de até 25 mil Reais. Destaca-se que o subsídio do Programa Minha Casa Minha Vida para as faixas 2 e 3 é composto 82,5% pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e 17,5% pelo Orçamento Geral da União, conforme <http://www.fgts.gov.br/desconto.asp>.

Portanto, milhões de Reais do Orçamento Geral da União são gastos no Programa Minha Casa Minha Vida – faixas 2 e 3 e conforme o artigo 3º da Lei 12.527 de 2011, fica assegurado o direito fundamental de acesso à informação, destacando-se no inciso II, a “divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações”.

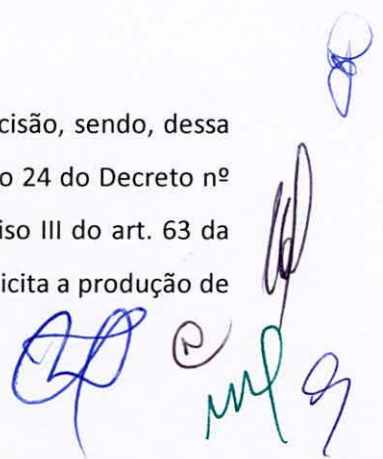
Ressalta-se ainda o direito de acesso às informações referentes à utilização de recursos públicos, conforme inciso VI do artigo 7º: “O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VI – informação pertinente à [...] utilização de recursos públicos [...]”.

Para finalizar, coloca-se ainda que as informações solicitadas não fazem referência a dados pessoais das pessoas que contrataram o Programa, mas sim, dados de interesse público. Solicitam-se os seguintes dados do MCMV (faixas 2 e 3) no município de Cosmópolis - SP: número de unidades, nome do conjunto, data de entrega, endereço e tipologia (casa ou apartamento).”

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso. Todavia, a recorrente solicita a produção de Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



informação já manifestamente declarada inexistente pelo órgão recorrido, razão pela qual inexistente o objeto do recurso no âmbito da Lei 12.527/2011. Pelo não conhecimento, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, nos termos das Súmulas CMRI nº 6 de 2015.

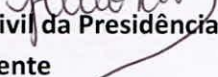
4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6 de 2015.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, MCIDADES e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Controladoria-Geral da União